



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**RELATÓRIO**

Trata-se da intenção recursal apresentado pela empresa **IDEAL COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP.**, contra a decisão que a desclassificou, no processo administrativo nº 9.051/2021, **Pregão Presencial nº 089/2021**, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS II.**

Em fls. 435, o Sr. Pregoeiro apresenta as intenções recursais na sessão pública de 22/09/2021, sendo registrado no campo recursos: “- empresa **IDEAL COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP** manifesta interesse de interpor recurso sobre o pregão presencial 089/2021, dia 22 de setembro de 2021, afirmando que não concorda com a desclassificação, pelos motivos - 1) Apresentou a proposta geral que consta prazo, entrega, declaração e logo da empresa; - 2) Apresentou a ficha cadastral e financeira da empresa; - 3) Colocou marca; - 4) Apresentou preços nos estimados para todos os itens; - 5) Proposta assinada e todos os documentos com vistas do representante da empresa, portanto, excesso de zelo, pois participaram só duas empresas, uma ME e outra LTDA”. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões recursais, a empresa ficou-se inerte.

No tocante as alegações das intenções recursais da empresa recorrente quanto a desclassificação das propostas, o Pregoeiro com a equipe de apoio justificaram a desclassificação da proposta comercial ofertada conforme registrado no campo “OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA”, NA Ata de Sessão Pública às fls. 327/336 dos autos, são elas: - 1) Aberto o envelope proposta comercial, foi constatado que em seu conteúdo tinha o Anexo IX - Termo de Referência do Edital com logotipo do Município da Estância Balneária de Praia Grande, contrariando o item 6, subitem 6.1, incisos I, II, alíneas “c”, “c.1” e “c.2” do Edital, bem como contrário ao item 10, subitem 10.5 do Edital; - 2) Na proposta comercial apresentada pela empresa foi constatado que não declarou os valores unitários e total de acordo com o item 6, subitem 6.1, inciso II, alíneas “c”, “c.1” e “c.2” do Edital, bem como não declarou a marca e/ou fabricante ou industrializados de todos os produtos ofertados, de acordo com o item 6, subitem 6.1, inciso III, e anexos I e II - Planilha Proposta do Edital;

Fls. 436, a Diretora da Divisão de Planejamento informa que em decorrência das intenções foram analisadas as documentações juntadas em fls. 327/336, e do ponto de vista técnico há procedência na desclassificação da proposta apresentada, uma vez que não atendem plenamente as solicitações do edital ao apresentarem proposta sem papel timbrado da empresa, sem marca em alguns itens, valor unitário e total na proposta apresentada.

O procurador municipal, fls. 437/438, entende como apresentada a proposta, sem apresentar qualquer valor para os itens licitados, não seria possível adotar este entendimento para ser considerada válida, uma vez que,



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

conteúdo essencial ( os valores ), não foram apresentados, sendo assim, não se trataria de um mero formalismo, a desclassificação da referida proposta.

Sendo conduzidos os autos para augusto Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 439, referente à manifestação de fls. 437/438, que de forma sempre objetiva e serena manifestou-se de acordo.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, que entende como apresentada a proposta, sem apresentar qualquer valor para os itens licitados, uma vez que, conteúdo essencial, não se trataria de um mero formalismo, a desclassificação da referida proposta. **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** devendo manter inalterada a classificação do certame.

Praia Grande, 11 de novembro de 2021.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança  
Pública

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**DECISÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO**  
**PELA EMPRESA IDEAL COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP.**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021**  
**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS II".**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.051/2021.**

**DESPACHO**

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, que entende como apresentada a proposta, sem apresentar qualquer valor para os itens licitados, uma vez que, conteúdo essencial, não se trataria de um mero formalismo, a desclassificação da referida proposta. **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** devendo manter inalterada a classificação do certame.

Praia Grande, 11 de novembro de 2021.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança  
Pública

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer